



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA NA TOMADA DE PREÇO DE N°. 2019.02.08.1.

Trata-se de Tomada de Preço que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO CONJUNTO NOVO HORIZONTE, ATRAVES DO CONTRATO DE REPASSE N° 844031/2017/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA ECONOMICA FEDERAL E MUNICIPIO DO CRATO**, tudo conforme especificações contidas no edital.

Ofertado prazo recursal nos termos da Lei n° 8.666/93, a empresa **ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou recurso de forma tempestiva.

Em face do julgamento realizado, a empresa **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA** foi declarada vencedora, por apresentar menor preço global.

Em sede de recurso argumenta a recorrente que a declaração de vencedora não merece prosperar vez que a recorrente é microempresa e o valor ofertado pela **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**, não foi superior a 10% (dez por cento), deveria esta comissão ter declarado o certame empatado e aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para a recorrente apresentar nova proposta tudo de acordo com os arts. 44 e 45 da lei 123/2006.

(P)

✓



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
Procuradoria Geral do Município  
*Setor de Licitações*



Refazendo uma análise dos documentos, esta Comissão resolve por rever sua decisão anteriormente prolatada.

Ainda assim, em homenagem ao princípio da autotutela, sabe-se que a Administração pode anular ou revogar seus atos quando ilegais ou contrários à conveniência ou oportunidade administrativa, respectivamente.

No mais, em homenagem ao princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio referido princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, invocando aos princípios da razoabilidade e da proposta mais vantajosa a administração, e diante de todas as justificativas expostas, esta comissão decide declarar o certame empatado e abrir o prazo de 02(dois) dias úteis para a empresa **ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresente nova proposta. Por tais razões, o recurso deve ser **JULGADO PROCEDENTE**.



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Crato-Ce, 15 de Maio de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 0703001/2019.

Nome	Função
Valéria do Carmo Moura <i>Valéria do Carmo Moura</i>	Presidente
Charles Antônio Dória do Nascimento <i>Charles Antônio Dória do Nascimento</i>	Membro
Tania Aparecida dos Santos <i>Tânia A. dos Santos</i>	Membro